



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano IV - Edição nº 00120 | Caderno 1

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E


Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- CONTRATO 2022

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

 <p>Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97</p>
<p>PROCESSO Nº 001/2022 TÉRMO DE CONTRATO Nº 001/2022</p>
<p><i>Termo de Contrato de prestação de serviços n.º 001/2022, por Dispensa de Licitação n.º 001/2022 para contratação da prestação dos serviços de consultoria na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social ao TCM que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa SUPERCONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, na forma abaixo:</i></p>
<p>A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Supercont Contabilidade Pública e Empresarial Ltda - ME, Pessoa Jurídica, estabelecida à Praça Péricles Gama s/nº - Centro, Iraquara - Bahia, CEP: 46.980-000, inscrita no CNPJ/MF nº 21.417.850/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Antônio Emídio da Silva Junior, portador do RG. Nº. 969153740 SSP BA e CPF nº. 010.424.955-21, sócio administrador, residente à Rua Haroldo Geraldo de Souza nº 7, Centro, Iraquara, Bahia, CEP 46.980-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:</p>
<p>FUNDAMENTO LEGAL</p> <p>O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 001/2022 - Dispensa de Licitação nº 001/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.</p>
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria para o departamento do pessoal, especificamente na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social e atos de pessoal junto ao TCM/BA, para a</p>
<p>Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia</p>

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com proposta apresentada pela contratada, constituído de:

- 1- Elaboração das folhas de pagamento com transmissão para o sistema SIGA;
- 2- Consultoria e assessoria na implantação e na transmissão do e-social, envolvendo todas as etapas obrigatórias;
- 3- Transmissões e ou retificações do envio das GEFIP;
- 4- Elaboração e transmissão da DIRF e RAIS;
- 5- consultoria aos atos de pessoa junto ao TCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais, correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos mensalmente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único: O preço é fixo e irredutível, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados da Lei Orçamentária anual na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2022:

01.01.01 - Câmara Municipal
2001 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte - 00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 03 (três) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com apresentação das competentes notas fiscais, devidamente atestadas.

§ 1º - Além da nota fiscal deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000, Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

O prazo de validade deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente e interesse das partes, mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- h) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- i) Comunicar com antecedência à **CONTRATADA** quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- k) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- l) Designar, por meio da Câmara Municipal, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- m) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho desta contratação.
- n) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

A **CONTRATADA** se obriga à:

- a) Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na sua proposta apresentada.
- b) Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- c) Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

e) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

f) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na prestação dos serviços.

g) Prestar todos esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

h) Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

i) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

§ 1º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

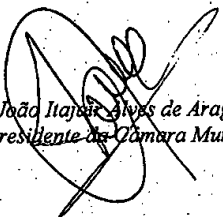
Integra este contrato, independente de transcrição a proposta do CONTRATADO constante da Dispensa de Licitação nº 001/2022, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os participantes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

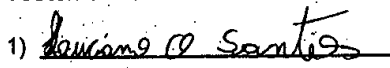
Boa Vista do Tupim 04 de janeiro de 2022.

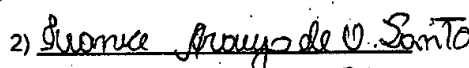

João Itajá Alves de Aragão
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO EMÍDIO DA SILVA JUNIOR:01042495521
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=07003506000101, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=ANTONIO EMÍDIO
DA SILVA JUNIOR:01042495521
Dados: 2022.02.23 11:42:25 -03'00'

Supercont Contabilidade Pública e Emp. Ltda - ME
CNPJ Nº 21.417.850/0001-60
Antônio Emídio da Silva Junior
CPF nº. 010.424.955-21

Testemunhas

1) 
CPF: 050.855.185-43

2) 
CPF: 038.932.935-06

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 001/2022 com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ nº 21.417.850/0001-60**, para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para o departamento do pessoal, especificamente na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social e atos de pessoal junto ao TCM/BA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Boa Vista do Tupim, 04 de novembro de 2021. João Itajair Alves de Aragão - Presidente da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
CNPJ Nº 63.088.371/0001-97**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 001/2022, objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2022, com a Empresa **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ nº 21.417.850/0001-60**, para prestação de serviços de consultoria para o departamento do pessoal, especificamente na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social e atos de pessoal junto ao TCM/BA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2021 com termo inicial a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022, Dotação Orçamentária 01.01.01 200133.90.35.00. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa Antônio Emídio da Silva Junior e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o Extrato de Ratificação referente à Dispensa de Licitação nº. 001/2022 e o extrato de Contrato nº 001/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foram devidamente publicados em 04 de janeiro de 2022 no mural de avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.


João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia


Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00110 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

R A T I F I C A Ç Ã O

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 001/2022 com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 21.417.850/0001-60, para a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria para o departamento do pessoal, especificamente na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social e atos de pessoal junto ao TCM/BA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de doze meses até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, após promova-se a respectiva contratação do objeto em epígrafe e encaminhe-se a Contabilidade para promover o empenho do valor apurado no presente processo, para posterior prestação dos serviços.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.

João Wajair Alves de Araújo
 Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 74FDD5D791FEDFA4AAA25D94B146747B

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00110 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004****Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 001/2022 com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 21.417.850/0001-60, para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para o departamento do pessoal, especificamente na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social e atos de pessoal junto ao TCM/BA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), Boa Vista do Tupim, 04 de novembro de 2021. João Itajair Alves de Aragão - Presidente da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
CNPJ Nº 63.088.371/0001-97****EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022**

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 001/2022, objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2022, com a Empresa **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 21.417.850/0001-60, para prestação de serviços de consultoria para o departamento do pessoal, especificamente na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social e atos de pessoal junto ao TCM/BA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2021 com termo inicial a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022, Dotação Orçamentária 01 01.01 200133.90.35.00. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa Antônio Emídio da Silva Junior e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
74FDD5D791FEDFA4AAA25D94B146747B

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022

Termo de contrato nº 002/2022 por Dispensa de Licitação nº 002/2022 para prestação dos serviços de assessoramento, suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de web site da Câmara Municipal, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **GPM BAHIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves do Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GPM BAHIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.278.233/0001-75, estabelecida na Praça da Bandeira nº 280, Térreo, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP 44.895-000, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Damasceno Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 025.238.065-76 e portador do RG. nº 1330206223, SSP-Ba, residente à Praça da Bandeira s/nº, Centro, Barro Alto, Bahia, CEP 44.895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.3 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.camaraboavistadotupim.ba.gov.br

1.4 - DA FINALIDADE

Promover o desenvolvimento Institucional da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim de transparência pública e acesso à informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DA VIGÊNCIA:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2022. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos e as obrigações aqui assumidas.

2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)** e serão pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões dentro de seu período de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01 - Câmara Municipal
2001 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.35 00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente Instrumento;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 4.3 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Câmara;
- 4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio da câmara Municipal pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 4.11 - Prestar os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração do **CONTRATADO**, atendendo aos requisitos constantes em legislação específica;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Câmara Municipal se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 - Designar, por meio do seu presidente, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- 5.6 - Proporcionar todas as facilidades e encaminhar ao CONTRATADO todas as matérias necessárias à boa execução dos serviços;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.

9.3 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo do CONTRATANTE, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta e empreitada por Preço mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022

João Itacir Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rafael Damasceno Ferreira
GPM BAHIA LTDA - ME
CNPJ n.º 40.278.233/0001-75
Rafael Damasceno Ferreira
CPF n.º 025.238.065-76

Testemunhas:

Ass: *Glauce Araújo de Santos*

Ass: *Luizomiro de Santos*

CPF 038.537.935-06

CPF 050.855.185-43

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97



PROCESSO Nº 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 002/2022 com a Empresa **GPM BAHIA LTDA - ME**, CNPJ nº **40.278.233/0001-75**, para contratação da prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.camaraboavistadotupim.ba.gov.br durante o exercício de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 002/2022**, pelo valor global de **R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas correspondendo ao valor mensal de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento para o exercício 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.35 00. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa Rafael Damasceno Ferreira, e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 003/2022

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 002/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 04 de janeiro de 2022, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.


João Itajá Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00111 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Resolução



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 002/2022 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **GPM BAHIA LTDA - ME, CNPJ nº 40.278.233/0001-75**, para a prestação de serviços assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.camaraboavistadotupim.ba.gov.br, promovendo o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal, durante o exercício de 2022 pelo valor total de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Publique-se. Após, promova-se a contratação, o empenho e em seguida a prestação dos serviços.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D92E39CB3DA766AE3000961232564F7E

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00111 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 006**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 002/2022 com a Empresa **GPM BAHIA LTDA - ME**, CNPJ nº 40.278.233/0001-75, para contratação da prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.camarahoavistadotupim.ba.gov.br durante o exercício de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 002/2022**, pelo valor global de **R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas correspondendo ao valor mensal de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento para o exercício 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.35 00. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa Rafael Damasceno Ferreira, e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 392FC95F916BC6DC20F4F8794289313

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022

Termo de contrato nº 003/2022 por Dispensa de Licitação nº 003/2022 para prestação dos serviços de locação de sistema informatizado da folha de pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **RCS INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RCS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.568.816/0001-30, estabelecida na Avenida Inácio Tosta Filho nº 183, 3º andar, Sala 302, Centro, Itabuna - Bahia - CEP 45.600-201, neste ato representada pelo Sr. **Romilton Sérgio Cerqueira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 091.431.145-04 e portador do RG. nº 00.947.586-97, SSP-Ba, residente à na Avenida Inácio Tosta Filho nº 183, 3º andar, Sala 302, Centro, Itabuna - Bahia - CEP 45.600-201, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de locação de sistema te integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.3 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de sistema informatizado da folha de pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022.

1.4 - DA FINALIDADE

Promover meios para a correta prestação de contas desta casa legislativa em atendimento a legislação pertinente e de transparência pública e acesso à informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2022. Findo este prazo as partes não terão

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos e as obrigações aqui assumidas.

2.4 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** e serão pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões dentro de seu período de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Câmara;

4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio da Câmara Municipal pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

4.8 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.9 - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.11 - Prestar os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração do **CONTRATADO**, atendendo aos requisitos constantes em legislação específica;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Câmara Municipal se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Designar, por meio do seu presidente, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

5.6 - Proporcionar todas as facilidades e encaminhar ao CONTRATADO todas as matérias necessárias à boa execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.

9.3 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo do CONTRATANTE, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

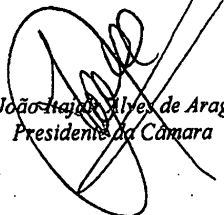
11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta e empreitada por Preço mensal.

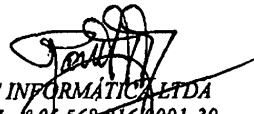
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022


João Itajá Alves de Aragão
Presidente da Câmara


RCS INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 03.568.816/0001-30
Romilton Sergio Cerqueira da Silva
CPF: 091.431.145-04

Testemunhas:

Ass: Luciane Cruz de O. Santos Ass: Luciane O. Santos
CPF: 038.532.935-06 CPF: 050.855.185-43.....

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **003/2022** com a Empresa **RCS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **05.568.816/0001-30**, para contratação da prestação de serviços de locação de sistema informatizado da folha de pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 003/2022**, pelo valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas correspondendo ao valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento para o exercício 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.39 00. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa Romilton Sergio Cerqueira da Silva, e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00111 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 003/2022 com a Empresa **RCS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **05.568.816/0001-30**, para contratação da prestação de serviços de locação de sistema informatizado da folha de pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 003/2022**, pelo valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas correspondendo ao valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento para o exercício 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.39 00. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa Romílton Sergio Cerqueira da Silva, e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 392FC95F916BC6DC20F4F8794289313

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 004/2022

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 003/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 04 de janeiro de 2022, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.


João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00111 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 006**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, toma público que firmou contrato nº 002/2022 com a Empresa GPM BAHIA LTDA - ME, CNPJ nº 40.278.233/0001-75, para contratação da prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.camaraboavistadotupim.ba.gov.br durante o exercício de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 002/2022**, pelo valor global de **R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas correspondendo ao valor mensal de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento para o exercício 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.35 00. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa Rafael Damasceno Ferreira, e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
392FC95F916BC6DC20F4F87942893313

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00111 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 005

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Resolução



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 002/2022 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **GPM BAHIA LTDA - ME**, CNPJ nº 40.278.233/0001-75, para a prestação de serviços assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.camaraboavistadotupim.ba.gov.br, promovendo o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal, durante o exercício de 2022 pelo valor total de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Publique-se. Após, promova-se a contratação, o empenho e em seguida a prestação dos serviços.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.

João Rafael Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226;2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D92E39CB3DA766AE3000961232564F7E

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022

Termo de Contrato nº 004/2022, por Dispensa de Licitação nº 004/2022 para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, inscrita no CNPJ sob n.º **14.537.459/0001-33**, estabelecida na Avenida 18 de fevereiro nº 72, casa, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representado pelo Sr. **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, inscrito no CPF sob o n.º 210.506.195-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, durante o período de janeiro a dezembro de 2022, como especificado no seu objeto, autos do Processo de nº 005/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 naquilo que couber mais as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022, e demais normas pertinente devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 20 aparelhos de ar condicionado sendo 03 (três) de 60.000 BTU, 09 (nove) de 8.300 BTU, 05 (cinco) de 9.000 BTU, 02 (dois) de 12.000 BTU e 01 (hum) de 7.000 BTU, para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2022, sem fornecimento de peças, incluindo manutenção periódica com limpeza e substituição de filtros e manutenção corretiva imediata quando solicitado de acordo com proposta apresentada pela contratada no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA = DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

I – Garantir a Câmara Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato, conforme especificações propostas na Dispensa de Licitação nº 004/2022.

II – Responder Civil e Penalmente pela qualidade dos serviços prestados, pela legalidade dos mesmos, e por danos materiais e morais a terceiros;

III – Efetuar visita quinzenal para realização da manutenção preventiva em todos os equipamentos relacionados na cláusula primeira e comparecer imediatamente sempre que solicitado para efetuar a manutenção corretiva.

IV - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

VIII – Apresentar formalmente relação de peças que necessitem serem substituídas na manutenção dos referidos aparelhos, para que seja realizada sua aquisição pelo CONTRATANTE.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Fazer a solicitação de manutenção corretiva sempre que necessários e com a devida antecedência, cujo comparecimento não podendo ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

III- Fica assegurada de pleno direito, ao CONTRATANTE, a contestação, sem qualquer ônus dos serviços que não apresentem qualidade ou tenha qualquer vício oculto, posteriormente comprovado, ou que fuja do padrão exigido pelas normas técnicas.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V – Efetuar a imediata aquisição de todos os materiais necessários a manutenção preventiva e corretiva solicitada pelo CONTRATADO;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestadas pelo servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, a exceção de peças para reposição, que deverão ser fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços expressos em reais, são fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão a cargo

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a
Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto de presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2022, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

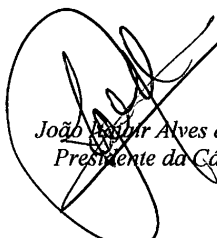
14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

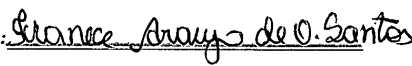
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

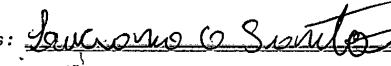
Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022


 João Assis Alves de Aragão
 Presidente da Câmara


 Elisvaldo Lopes Cerqueira
 CNPJ n.º 14.537.459/0001-33

Testemunhas:

Ass: 
 CPF 038.939.935.06..

Ass: 
 CPF 050.855.185.43.....

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 005/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **004/2022** com a Empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, CNPJ nº **14.537.459/0001-33**, para contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva aparelhos de ar condicionado durante o período de janeiro a dezembro de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 004/2022**, no valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31/12/2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.39 00. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, e pela Câmara **João Itajair Alves de Aragão**, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 005/2022

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
Nº 004/2022

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 004/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/3, foi devidamente publicado em 04 de janeiro de 2022, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.


João Itajar Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00118 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 004/2022 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira, CNPJ nº 14.537.459/0001-33**, para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2022 pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Publique-se. Após, promova-se a contratação, o empenho e em seguida a prestação dos serviços.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
13F3CEF8723435BD90E4E24E1BF26394

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00118 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 005/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **004/20222021** com a Empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, CNPJ nº **14.537.459/0001-33**, para contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva aparelhos de ar condicionado durante o período de janeiro a dezembro de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 004/2022**, no valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31/12/2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.39 00. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, e pela Câmara **João Itajair Alves de Aragão**, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
13F3CEF8723435B090E4E24E1BF26394

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

22
R

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CONTRATO Nº 006/2022

Termo de Contrato nº 006/2022, por Dispensa de Licitação nº 005/2022 para fornecimento de sinal de internet banda larga via fibra ótica, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa BVT Net Ltda - ME, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BVT Net Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.281.503/0001-07, estabelecida na Rua Cleriston Andrade s/nº - 1 andar - Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Mendes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 005/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 005/2022, e demais normas pertinente devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de acesso a internet banda larga via fibra ótica com 25 MB, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, atendendo as necessidades de servidores e vereadores durante o exercício de 2022, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 005/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços de fornecimento de acesso a internet banda larga com 25 MB, com pontualidade, qualidade e especificações ofertadas e contratadas dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

III - Promover a instalação, transporte e manutenção do link de internet banda larga e toda infraestrutura necessária até as instalações internas dos locais indicados por conta, propriedade e responsabilidade do **CONTRATADO**.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

V - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

25
a

VI – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no **prazo de até 05(cinco) dias**, contados da data de entrega da **NOTA FISCAL** devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

26
2

termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

27
a

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2022, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

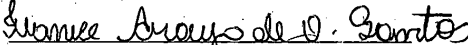
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

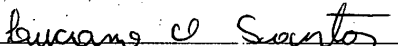
Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022


João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara


BVT Net Ltda - ME
CNPJ n.º 28.503/0001-07
Reginaldo Mendes de Oliveira
CPF - 777.892.025-53

Testemunhas:

Ass: 
CPF 038.532.935-06

Ass: 
CPF 050.855.185-43

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

28
a**PROCESSO Nº 006/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **006/2022** com a Empresa **BVT Net Ltda - ME**, CNPJ nº **11.281.503/0001-07**, para prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga via fibra ótica, durante o exercício de 2022 para esta Câmara Municipal, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 005/2022**, pelo valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.3900. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa **Reginaldo Mendes de Oliveira**, e pela Câmara municipal **João Itajair Alves de Aragão**, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000. Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

29
R

PROCESSO Nº 006/2022

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 006/2022

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 006/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 04 de janeiro de 2022, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.

João Itajá Aves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 18 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00112 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa

30
a



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 005/2022 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **BVT Net Ltda - ME, CNPJ nº 11.281.503/0001-07**, para o fornecimento de acesso a internet banda larga via fibra ótica com 25 MB duranteo exercício de 2022, pelo valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**. Publique-se. Após, promova-se a contratação, o empenho e em seguida a prestação dos serviços.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.

João Inácio Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9DCAB4799444910B7B4C938F0B071208

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 18 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00112 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 004

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

31
a

PROCESSO Nº 006/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 006/2022 com a Empresa BVT Net Ltda - ME, CNPJ nº 11.281.503/0001-07, para prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga fibra ótica, durante o exercício de 2022 para esta Câmara Municipal, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 005/2022**, pelo valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01.2001.3390.3900, Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa **Reginaldo Mendes de Oliveira**, e pela Câmara municipal **João Itajair Alves de Aragão**, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000. Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim - Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E6C1119F64FCB88AEFA84F266AFC8EB2

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim - Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATO Nº 006/2022

Termo de Contrato nº 006/2022, por Dispensa de Licitação nº 006/2022 para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em computadores e equipamentos de informática, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa BVT Net Ltda - ME, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BVT Net Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.281.503/0001-07, estabelecida na Rua Cleriston Andrade s/nº - 1 andar - Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Reginaldo Mendes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 006/2022, e demais normas pertinente devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 05 (cinco) computadores, 11 (onze) notebooks e equipamentos e acessórios diversos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2022, sem fornecimento de peças, atendendo as necessidade de servidores e vereadores durante o exercício de 2022, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 006/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Garantir a Câmara Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato, conforme especificações constantes na propostas da Dispensa de Licitação nº 006/2022.

II - Responder Civil e Penalmente pela qualidade dos serviços fornecidos, pela legalidade dos mesmos, e por danos materiais e morais a terceiros;

III - Efetuar visita quinzenal para realização da manutenção preventiva em todos os equipamentos e comparecer imediatamente sempre que solicitado para efetuar a manutenção corretiva.

IV - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

VII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fazer a solicitação de manutenção corretiva sempre que necessários e com a devida antecedência, cujo comparecimento não podendo ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

III - Fica assegurada de pleno direito, ao CONTRATANTE, a contestação, sem qualquer ônus dos serviços que não apresentem qualidade ou tenha qualquer vício oculto, posteriormente comprovado, ou que fuja do padrão exigido pelas normas técnicas.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão**, ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Câmara, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestadas pelo servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, exceto as peças necessárias de reposição, que deverão ser fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.11 O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2022, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

BVT - ME
CNPJ n.º 11.281.503/0001-07
Reginaldo Mendes de Oliveira
CPF - 777.892.025-53

Testemunhas:

Ass: *Luciano Oliveira Santos*

CPF 050.855.185-43

Ass: *Silvanio Araújo do O. Santos*

CPF 038.532.935-06

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 007/2022**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **006/2022** com a Empresa **BVT Net Ltda - ME, CNPJ nº 11.281.503/0001-07**, para contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em computadores e equipamentos de informática durante o exercício de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 006/2022**, no valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.3900. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa **Reginaldo Mendes de Oliveira**, e pela Câmara **João Itajair Alves de Aragão**, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 007/2022

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 006/2022

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO denº 006/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/3, foi devidamente publicado em 04 de janeiro de 2022, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.


João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 18 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00112 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005**

38

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2022

RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº006/2022 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **BVT Net Ltda - ME**, CNPJ nº 11.281.503/0001-07, para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em computadores e equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2022 pelo valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** divididos em 12 parcelas de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. Publique-se. Após, promova-se a contratação, o empenho e em seguida a prestação dos serviços.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.

Jóão Brasil Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-9326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia.

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4E48B22E5F0C822F45CE69B02F6805FF

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 18 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00112 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 006**

23

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 007/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 006/2022 com a Empresa **BVT Net Ltda - ME, CNPJ nº 11.281.503/0001-07**, para contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em computadores e equipamentos de informática durante o exercício de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 006/2022**, no valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.3900. Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa **Reginaldo Mendes de Oliveira**, e pela Câmara **João Itajair Alves de Aragão, Presidente**.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
024D685634DADE4D12D974015709B633

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATO Nº 007/2022

Termo de Contrato nº 007/2022, por Dispensa de Licitação nº 007/2022 para contratação da prestação de serviços de lavagem de veículos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, situada à Rua Umberto Silva, nº 95, Bairro 13 de maio, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, Bahia, cadastrada no CNPJ sob nº 17.917.879/0001-33, aqui representada pelo Sr. Gilberto Oliveira da Silva, portador do CPF 645.655.305-97, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 007/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 007/2022, e demais normas pertinentes, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de lavagem de veículos totados na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de janeiro a dezembro de 2022, para suprir as necessidades, conforme segue:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Quant. total	Valor unitário	Valor total
01	Lavagem de Veículos tipo passageiro pequeno: Lavagem e aspiração dos veículos totados na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo a limpeza interna e externa com uso de produtos apropriados e de primeira qualidade. (uno, palio, gol, etc.)	300	20,00	6.000,00
Valor total				6.000,00

1.2 - DA FINALIDADE:

Suprir as necessidades da Câmara Municipal com lavagem dos veículos que necessitam de uma limpeza periódica, propiciando condições salutaras de utilização e higienização, além da preservação do patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até atingir o limite de lavagens ofertadas ou até 31 de dezembro de 2022, o que ocorrer primeiro.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

João Itajair Alves de Aragão

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** divididos em parcelas mensais conforme utilização no período, a serem pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente, correspondendo ao valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por lavagem na quantidade estimada de até 25 lavagem por mês.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01 - Câmara Municipal
2001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33.90.39 - 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

4.1 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato:

4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

4.3 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

4.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para desenvolvimento da prestação de serviços hora ajustada, inclusive os referentes a insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho.

4.6 - Prestar os serviços utilizando produtos adequados para limpeza de veículos e com pessoal devidamente treinado e capacitado para tal fim, fiscalizando a prestação dos serviços no ato de entrega.

4.7 - Não permitir que pessoas desautorizadas e ou inabilitadas efetue manobras nos veículos necessárias a prestação dos serviços, bem como retirar os veículos para devolução, sem autorização expressa da Câmara Municipal.

4.8 - Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados.

4.9 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

4.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

5.3 - Entregar e retirar os veículos para lavagem no posto determinado pelo contratante com a devida antecedência e respeitando os horários de funcionamento do mesmo e programação a ser elaborada juntamente com o contratado.

5.4 - Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e acessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo para lavagem.

5.5 - Fiscalizar na retirada dos veículos se os mesmos estão com os devidos equipamentos e acessórios nos seus respectivos lugares, a exemplo de pneus de reserva, chave de roda, rádio, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo presidente da Câmara Municipal Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

6.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Contratante.

7.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93. A rescisão do presente contrato poderá ser:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, salvo por superveniência de fato que altere substancialmente o valor dos serviços a serem prestados, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal do contratado e aceito pelo contratante, firmado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE:

11.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2 - A CONTRATADA é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

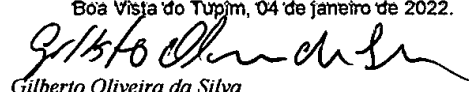
13.1 - A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da contratação inicial.

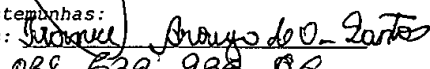
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

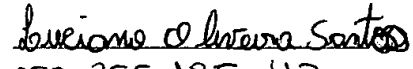
14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.


 João Manoel Alves de Aragão
 Presidente da Câmara

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.

 Gilberto Oliveira da Silva
 CNPJ 17.917.879/0001-33
 CPF 645.655.305-97

Testemunhas:
 Ass: 
 CPF 088.532.939-08

Ass: 
 CPF 050.855.185-43

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **007/2022** com a empresa **Gilberto Oliveira da Silva**, CNPJ nº **17.917.879/0001-33**, para prestação de serviços de lavagem de veículos lotados na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 007/2022**, no valor global estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo ao valor mensal estimado de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente ao Preço Unitário por lavagem de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 33.90.39.00. Assinam pela empresa **Gilberto Oliveira da Silva**, contratado, e pela Câmara **João Itajair Aves de Aragão**, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

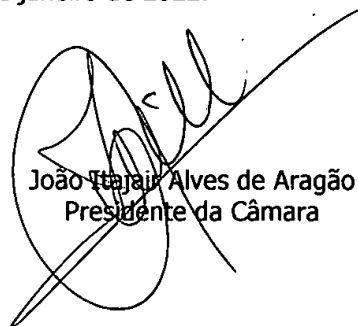
PROCESSO Nº 002/2022

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
Nº 007/2022**

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 007/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/3, foi devidamente publicado em 04 janeiro de 2022, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.



João Itajaí Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00118 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005****Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

Dispensa



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 007/2022 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ nº 17.917.879/0001-33**, para prestação de serviços de lavagem de veículos lotados na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de janeiro a dezembro de 2022 pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** divididos em parcelas mensais conforme utilização, estimada de **R\$500,00 (quinhentos reais)** mensais, ao valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por cada lavagem. Publique-se. Após, promova-se a contratação, o empenho e em seguida a prestação dos serviços.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2022.

João Inajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C2B56FBB0181C648BC225C9C488A74E

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00118 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 006**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **007/2022** com a empresa **Gilberto Oliveira da Silva**, CNPJ nº **17.917.879/0001-33**, para prestação de serviços de lavagem de veículos lotados na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 007/2022**, no valor global estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo ao valor mensal estimado de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, correspondente ao Preço Unitário por lavagem de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 33.90.39.00. Assinam pela empresa **Gilberto Oliveira da Silva**, contratado, e pela Câmara **João Itajair Alves de Aragão**, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C2B56FBB0181C648BC225C9C488A74E

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

32
8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022

Termo de Contrato nº 008/2022, por Dispensa de Licitação nº 008/2022 para fornecimento de materiais de limpeza, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, e a empresa **C L MIRANDA LIMA - ME**, conforme se segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **C L MIRANDA LIMA - ME**, situada à Praça Rui Barbosa nº 92, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, CEP 46.850-000, Bahia, cadastrada no CNPJ sob nº 23.572.638/0001-00, aqui representada pela Sra. **Vimai de Jesus Miranda**, portadora do CPF 899.391.405-25, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 008/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, o Processo de Dispensa de Licitação 008/2022, e demais normas pertinentes, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

GLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim durante o período de janeiro a dezembro de 2022**, conforme segue:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	Unidade	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA , uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 2 L. produto contendo dados de identificação e marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da saúde.	Unidade	144	2,49	358,56
2	ALCOOL EM GEL , 46° embalagem de 500 gr. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	120	8,90	1.068,00
3	ALCOOL ETÍLICO , 46° embalagem de 1 L. Embalagem contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	144	7,90	1.137,60
4	AROMATIZADOR DE AMBIENTE , formulado com delicadas fragrâncias embalagem com 400 ml e com válvula. Produto com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	Unidade	25	12,90	322,50
5	COPO DESCARTÁVEL para água 200 ml caixa com 2.500 unid.	CAIXA	10	169,00	1.690,00

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

33
8

6	COPO DESCARTÁVEL para café 50 ml caixa com 500 unid.	CAIXA	06	149,00	894,00
7	DESINFETANTE, líquido, embalagem de 2 litros, para uso geral, ação bactericida e germicida, diversas fragrâncias, com registro no ministério da saúde, dados do fabricante e prazo de validade.	UNIDADE	105	7,50	787,50
8	DETERGENTE líquido concentrado, biodegradável neutro com o mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente, embalagem plástica de 50 ml. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	105	2,49	261,45
9	FLANELAS 100% algodão, com bordas overloqueadas, em linhas de algodão, dimensões mínimas 30 x 50 cm e máxima 30 x 60 cm, para uso geral. Produto contendo dados de identificação e marca do fabricante.	UNIDADE	29	4,50	130,50
10	FOSFORO – embalagem com 10 cx x 40 unid. tamanho pequeno em madeira	PACOTE	07	5,80	40,60
11	LUSTRA- MÓVEIS 200 ml, perfume lavanda, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UNIDADE	25	7,90	197,50
12	PANO DE CHÃO, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overloque, dimensão 70 x 50 cm peso 100 g, etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	30	6,90	207,00
13	PANO, para limpeza de copa, aberto, 100% algodão, alvejado, sem estampa, bordas com acabamento em overloque, alta absorção, dimensões 60 x 40 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	25	5,50	137,50
14	PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla picotada, primeira qualidade, alta absorção, na cor branca, embalagem contendo 4 rolos de 30 x 10 cm cada rolo, embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	175	5,90	1.032,50
15	PASTILHA SANITÁRIA, 0,35g desinfetante de uso geral, ação germicidas e bactericidas, com suporte para vaso sanitário, embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	UNIDADE	95	2,39	227,05
16	SABÃO EM PÓ, multição formula com microcápsulas, produto multiuso, embalagem com 500g. composição tenso ativo aniônicos, tamponantes, sinergistas, alvejantes, branqueadores com registro no ministério da saúde, embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	UNIDADE	60	4,90	294,00
17	VASSOURA CERDAS EM PIAÇAVA, com cabo e base retangular em madeira, 22 furos	UNIDADE	20	10,90	218,00
18	LIMPA VIDRO, líquido, embalagem plástica com 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade	UNIDADE	20	6,90	138,00
19	SABONETE LÍQUIDO, fragrância agradável, c/ ph ideal para a pele, dermatologicamente testado, com registro no ministério da saúde, frascos com 250 ml, tampa com dosador tipo pressão, embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade	UNIDADE	60	10,90	654,00
20	APANHADOR, de lixo, cabo em madeira com mínimo de 60 cm, base em pvc quadrada, dimensões mínimas de 19 x 19 cm	UNIDADE	04	15,90	63,60
21	BALDE PLÁSTICO, polietileno de alta densidade (pead), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, capacidade 10 litros	UNIDADE	05	15,90	79,50
22	ESCOVA, PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, em nylon, com suporte plástico. embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UNIDADE	03	9,80	29,40
23	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO com fibra abrasiva 110mm x 75 mm x 20 mm, produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UNIDADE	06	1,50	9,00
24	LIXEIRA PLÁSTICA, com tampa capacidade de 12 litros, simples	UNIDADE	15	14,90	223,50
25	LUVA MULTIUSO DE LÁTEX, uso geral, natural palma da mão lisa, embalagem contendo 01 par, tamanho p, m g, produto contendo dados de identificação e marca do fabricante	PARES	20	6,90	138,00

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

34
8

26	PAPEL TOALHA, multiuso folha dupla picotado, na cor branca, com dimensões mínimas de 19 cm x 21,5 cm, embalagem pacote contendo 02 rolos cada	PACOTE	40	5,90	236,00
27	RODO 40CM, para piso, base em plástico resistente, comprimento de base 40 cm e cabo em madeira revestida com 1,20m	UNIDADE	10	12,50	125,00
28	SACOS PLÁSTCO PARA LIXO, capacidade 100 lts, dimensões 75 cm x 1,05 m, suporta até 20 kg, embalagens contendo 100 unidades, produto contendo embalagem com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade	PACOTE	30	18,90	567,00
29	SACOS PLÁSTCO PARA LIXO, capacidade 50 lts, dimensões 59 cm x 62m, embalagens contendo 100 unidades, produto contendo embalagem com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade	PACOTE	30	18,90	567,00
Total					11.834,26

1.2 - DA FINALIDADE:

Suprir as necessidades da Câmara Municipal no fornecimento de materiais de limpeza para manter as condições de higiene e limpeza de suas áreas, proporcionando um atendimento digno para os servidores, vereadores e frequentadores desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**2.1 - DO PRAZO:**

O prazo para fornecimento do objeto deste contrato será da data de sua assinatura até atingir o limite das quantidades dos materiais de limpeza contratados ou até 31 de dezembro de 2022, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de R\$ 11.834,26 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) divididos em parcelas mensais conforme solicitação no período, a serem pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 dias do mês subsequente ao fornecimento, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
 33.90.30 – 00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato:

4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

35
§

4.3 – Manter o preço apresentado até o final do fornecimento do presente instrumento, a exceção do disposto no Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para o fornecimento dos materiais de limpeza aqui pactuado.

4.6 – Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais solicitados.

4.7 – Entregar os materiais solicitados na Câmara municipal de Boa Vista do Tupim, responsabilizando-se pela carga, descarga e armazenamento no local indicado pelo contratante;

4.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 – Fazer as solicitações dos materiais necessários com a devida antecedência observando o prazo para fornecimento do contratado, evitando o desabastecimento dos produtos.

5.5 – Verificar o prazo de validade, a marca e a qualidade de cada produto entregue, em conformidade com este contrato e sua proposta apresentada no presente processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 – O fornecimento do objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo presidente da Câmara Municipal Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

36
8

6.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Contratante.

7.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, salvo por superveniência de fato que altere substancialmente o valor dos materiais a serem fornecidos, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal do contratado e aceito pelo contratante, a ser firmado mediante Termo Aditivo.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

37
8

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE:

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos materiais entregues até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

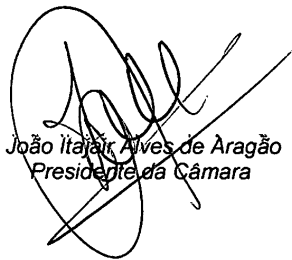
13.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da contratação inicial.

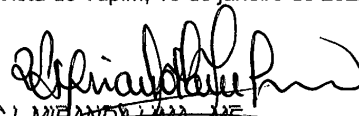
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022.


João Itajáir Alves de Aragão
Presidente da Câmara


~~C L MIRANDA LIMA ME~~
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vímair de Jesus Miranda
CPF 899.391.405-25

Testemunhas: Ass: Luizmae Araújo de S. Santos
CPF 038.532.935-66
Ass: Luizmae O. Santos
CPF 050.855.185-43

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

38
8

PROCESSO N° 009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **008/2022** com a empresa **CL Miranda Lima - ME CNPJ nº 23.572.638/0001-00**, para **fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 008/2022**, no valor global estimado de **R\$ 11.834,26 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, cujo contrato terá sua duração a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 33.90.30.00. Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa Vimai de Jesus Miranda contratada, e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

39
8

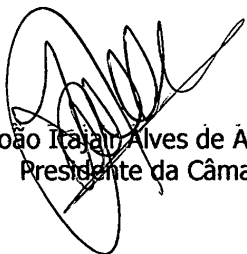
PROCESSO Nº 009/2022

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o Extrato de Contrato de nº 008/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 10 de janeiro de 2022, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022.



João Itajá Alves de Aragão
Presidente da Câmara

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 25 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00115 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

40
8



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 008/2022 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **C L MIRANDA LIMA - ME**, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, para contratação do fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de janeiro a dezembro de 2022 pelo valor total de R\$ 11.834,26 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) divididos em parcelas mensais estimadas de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais). Publique-se. Após, promova-se a contratação, o empenho e em seguida o fornecimento parcelado dos materiais, conforme necessidades.

Boa Vista do Tupim, 07 de janeiro de 2022.

João Edgar Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A05996BBE813785ECF7EA2D0FAB14245

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 25 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00115 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 006**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

41
8



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 008/2022 com a empresa CL Miranda Lima - ME CNPJ nº 23.572.638/0001-00, para fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada pela contratada na Dispensa de Licitação 008/2022, no valor global estimado de R\$ 11.834,26 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), cujo contrato terá sua duração a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 33.90.30.00. Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa Vimai de Jesus Miranda contratada, e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A05996BBE813785ECF7EA2D0FAB14245

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2022

Termo de Contrato nº 009/2022, por Dispensa de Licitação nº 009/2022 para fornecimento de gêneros alimentícios, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa C L MIRANDA LIMA - ME, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **C L MIRANDA LIMA - ME**, situada à Praça Rui Barbosa nº 92, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, CEP 46.850-000, Bahia, cadastrada no CNPJ sob nº 23.572.638/0001-00, aqui representada pela Sra. **Vimai de Jesus Miranda**, portadora do CPF 899.391.405-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 009/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, o Processo de Dispensa de Licitação 009/2022, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

GLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim durante o período de janeiro a dezembro de 2022, conforme segue:

Item	Produtos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Açúcar Cristal, origem vegetal, sacarose de açúcar, embalagem plástica resistente de 1 ou 2 kg, com data de fabricação e prazo de validade, no mínimo, 7 meses, com registro no Ministério da Saúde.	Kg	175	3,95	691,25
02	ADOÇANTE, a base de sacarina sódica e cloridrato de sódio, frasco contendo 100 ml. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Unidade	25	5,90	147,50

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

33

03	BISCOITO CREAM CRACKER , sabor amanteigado, zero trans, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), gordura vegetal interesterificada, açúcares, sal, amido, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio INS 500. Contem glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400 g com dados de identificação, com data de fabricação e data de vencimento.	Pacote	100	4,80	480,00
04	BISCOITO MAISENA OU MARIA , zero gordura trans, constituído de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato de sódio), estabilizante lecitina de soja e aromatizantes. Contém glúten, produto com registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g, com dados de identificação, data de fabricação e data de validade.	Pacote	30	5,60	168,00
05	BISCOITO INTEGRAL , embalagem com dados de identificação dos produtos, marca e fabricante prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos CNNPA.	Pacote	30	5,90	177,00
06	CAFÉ TORRADO E MOIDO , constituído por grãos sãos e limpos, com ausências de parasitos, larvas e substâncias estranhas, contendo no rotulo identificação do produto e prazo de validade, embalagem pacote com 250gr.	Pacote	280	8,90	2.492,00
07	MARGARINA , com sal embalagem pote com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, registro no ministério de agricultura ou saúde	Unidade	30	8,50	255,00
08	FUBÁ DE MILHO PRÉ COZIDO , sêmola de milho flocado, pacote plástico de 500g com dados e identificação, marca do fabricante e prazo de validade	Pacote	30	2,90	87,00
09	SAL REFINADO , iodado, para consumo humano, embalagem de 1k, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro do ministério da agricultura ou saúde.	kg	5	1,00	5,00
10	REFRIGERANTES 2 LT , diversos sabores, produtos com dados de identificação, marca fabricante e prazo de validade	Und	50	6,90	345,00
11	CHÁ DE CAMOMILA , caixa com 10 unidades cada, embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Caixa	20	3,80	76,00
12	CHÁ DE CIDREIRA , caixa com 10 unidades cada, embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Caixa	20	3,80	76,00
13	CHÁ DE HORTELA , caixa com 10 unidades cada, embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Caixa	20	3,80	76,00
14	CHÁ DE ERVA DOCE , caixa com 10 unidades cada, embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade	caixa	20	3,80	76,00
15	LEI TE EM PÓ INTEGRAL , embalagem aluminizada de 400g, contendo procedência, prazo de validade e registro no ministério de agricultura ou ministério da saúde.	Pacote	70	14,50	1.015,00
16	ÁGUA MINERAL , natural em garrações de 20 litros em regime de troca de vasilhames.	Garrafão	170	12,00	2.040,00
17	ÁGUA MINERAL , natural em garrafas pet de 1,5 litros	Garrafa	140	3,00	420,00
18	PÃO DE SAL TIPO FRANCES , unidade com 50g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte	kg	100	11,90	1.190,00

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

19	PÃO PARA CACHORRO QUENTE , unidade com 50 gr. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte, empacotado com 10 unidades cada	Pacote	100	5,90	590,00
20	SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE , produzida com carnes, temperos e condimentos exclusivos. O produto é levemente defumado e possui sabor único. Produto deve ter registro no ministério da saúde, embalagem contendo dados de fabricação, marca do fabricante e prazo de validade	kg	50	12,90	645,00
21	MISTURA DE BOLO , sabores variados, embalagem com 450 gr, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Pacote	50	5,90	295,00
22	OVOS , tipo extra, classe A branco, peso entre 60 g e 65 g por unidade	Dúzia	25	6,90	172,50
23	FARINHA DE TRIGO , com fermento, embalagem de 1 kg, produto contendo dados de identificação, marca de fabricante e prazo de validade	kg	30	5,90	177,00
24	SUCOS DE FRUTAS CONCENTRADO SABORES : manga, acerola, goiaba e caju, embalagens frascos íntegros de 500 ml, com identificação do produto data de fabricação, prazo de validade e inscrição no ministério da agricultura	Unidade	50	6,50	325,00
25	LEITE DE COCO , concentrado, embalagem vidro com 500 ml com dados de identificação do produto e prazo de validade. Ausência de sujidades, aprazidos ou larvas de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos. CNNPA	Unidade	25	6,89	172,25
26	PRESUNTO COZIDO , embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério de agricultura e ou saúde.	kg	20	24,90	498,00
27	ÁGUA mineral copinho sem gás, 100 ml com 45 unidades	Caixa	30	39,00	1.170,00
28	QUEIJO , TIPO MUSSARELA, DE 1ª QUALIDADE, com ingredientes leite, conservação 0 a 10°C. produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega com conservação em ambiente refrigerado	kg	20	35,90	718,00
Total					14.579,50

1.2 - DA FINALIDADE:

Suprir as necessidades da Câmara Municipal no fornecimento de gêneros alimentícios no atendimento a servidores, vereadores e frequentadores desta casa legislativa no oferecimento de água mineral, cafezinho, chá, refrigerantes e lanches.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**2.1 - DO PRAZO:**

O prazo para fornecimento do objeto deste contrato será da data de sua assinatura até atingir o limite das quantidades dos gêneros contratados ou até 31 de dezembro de 2022, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

33
8

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 14.759,50 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, divididos em parcelas mensais conforme solicitação no período, a serem pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Ô pagamento será efetuado mensalmente em até 05 dias do mês subsequente ao fornecimento, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33.90.30 – 00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato:

4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

4.3 – Manter o preço apresentado até o final do fornecimento presente instrumento, a exceção do disposto no Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios aqui pactuado.

4.6 – Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais solicitados.

4.7 – Entregar os materiais solicitados na Câmara municipal de Boa Vista do Tupim, responsabilizando-se pela carga, descarga e armazenamento no local indicado pelo contratante;

4.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

321
10/02

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

- 5.1** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2** - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 5.4** - Fazer as solicitações dos materiais necessários com a devida antecedência observando o prazo para fornecimento do contratado, evitando o desabastecimento dos produtos.
- 5.5** - Verificar o prazo de validade e a qualidade de cada produto entregue, em conformidade com este contrato e sua proposta apresentada no presente processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1** - O fornecimento do objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo presidente da Câmara Municipal Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.
- 6.2** Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 6.3** Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

35
D

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

7.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, salvo por superveniência de fato que altere substancialmente o valor dos materiais a serem fornecidos, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal do contratado e aceito pelo contratante, a ser firmado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE:

11.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

36
 10

11.2 – A CONTRATADA é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos materiais entregues até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nonã do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

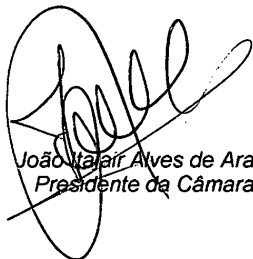
13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da contratação inicial.

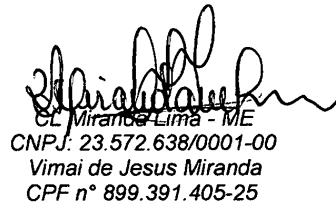
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022.


 João Valdir Alves de Aragão
 Presidente da Câmara


 Vimar de Jesus Miranda - ME
 CNPJ: 23.572.638/0001-00
 Vimar de Jesus Miranda
 CPF nº 899.391.405-25

Testemunhas: Ass: Suaneice Araújo de Oliveira Santos
 CPF 038.532.935.06

Ass: Suaneice Araújo de Oliveira Santos
 CPF 050.855.185-43

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

37
80

PROCESSO Nº 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **009/2022** com a empresa **CL Miranda Lima - ME CNPJ nº 23.572.638/0001-00**, para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada pela contratada na Dispensa de Licitação 009/2022, no valor global de **R\$ 14.759,50 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, cujo contrato terá sua duração a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 33.90.30.00. Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa Vimai de Jesus Miranda contratada, e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 010/2022

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
Nº 009/2022**

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o Extrato de Contrato de nº 009/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 10 de janeiro de 2022, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022.


João Itajá Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 25 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00115 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 009/2022 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica homologado o objeto deste processo em favor da empresa **C L MIRANDA LIMA - ME, CNPJ nº 23.572.638/0001-00**, para contratação do fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de janeiro a dezembro de 2022 pelo valor total estimado de **R\$ 14.759,50 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)** divididos em parcelas mensais conforme solicitação com valor estimado de **R\$ 1.229,95 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**. Publique-se. Após, promova-se a contratação, o empenho e em seguida o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios conforme necessidades.

Boa Vista do Tupim, 07 de janeiro de 2022.

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A05996BBE813785ÉCF7EA2D0FAB14245

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 25 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00115 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 010/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **009/2022** com a empresa **CL Miranda Lima - ME CNPJ nº 23.572.638/0001-00**, para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada pela contratada na Dispensa de Licitação 009/2022, no valor global de **R\$ 14.759,50 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, cujo contrato terá sua duração a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 33.90.30.00. Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa **Vímai de Jesus Miranda** contratada, e pela Câmara **João Itajair Alves de Aragão**, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A05996BBE813785ECF7EA2D0FAB14245

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

[Handwritten mark]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2022

Termo de contrato nº 010/2022 por Dispensa de Licitação nº 010/2022 para divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.855.906/0001-44, estabelecida na Rua Donald Alves Amorim, nº 44, Bairro URBIS, - Itaberaba - Bahia - CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Samuel de Jesus Abreu**, inscrito no CPF sob o nº 042.134.765-10 e portador do RG. nº 1138524018, SSP-Ba, residente à Praça do Rosário nº 352, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de divulgação e publicidade em caráter regional dos atos administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, o Processo de Dispensa de Licitação 008/2022, e demais normas pertinentes, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de divulgação e publicidade em caráter regional dos atos administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, no desenvolvimento de suas atividades durante o período de janeiro a dezembro de 2022, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Veiculação das sessões legislativas, em rádios AM ou FM que tenha alcance na zona urbana e rural do município independente de sua duração.	12 meses	500,00	6.000,00
2	Veiculação de matérias em jornais impressos ou websites em caráter regional por anúncio.	06 publicações	400,00	2.400,00
3	Veiculação de anúncios em carro de som com motorista e combustível por conta do contratado.	60 horas	80,00	4.800,00
4	Divulgação de cards, gifs, vídeos e mídias nas redes sociais.	70 horas	50,00	3.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				16.700,00

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

33

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os efeitos legais, o valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais)**, correspondendo ao valor estimado mensal de **R\$ 1.391,66 (hum mil, trezentos e noventa e hum reais e sessenta e seis centavos)**, e será pago pela Câmara Municipal na quantidade dos serviços solicitados e colocados a disposição através do orçamento próprio vigente, por meio da dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Câmara Municipal
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços oferecidos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento desta prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado, pelo CONTRATADO, através de Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados com os requisitos da Lei vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito ao CONTRATADO, pela CONTRATANTE em até 05(cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

Das Penalidades:

Ô descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- Advertência que será aplicada sempre por escrito.
- Multa, nos seguintes percentuais:
 - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato na prestação dos serviços;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias da prestação dos serviços, com o conseqüente cancelamento deste contrato ou instrumento equivalente;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PARALISAÇÕES

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do serviço contratado;

II - Constitui obrigação do contratado:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Competirá à empresa contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas necessárias para a perfeita prestação dos serviços;
- c) Afastar no prazo máximo de vinte e quatro horas da comunicação que nesse sentido lhe fizer a Câmara Municipal, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.
- d) Prestar os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração Pública Municipal, atendidos os requisitos constantes em legislação específica;
- e) Dar publicidade a todo e qualquer informativo encaminhado pela Câmara via e-mail ou sms ou outros meios, além das inserções feitas ao longo da programação.
- f) Procurar a Câmara Municipal sempre que a emissora tiver demanda sobre assuntos de competência da Câmara Municipal, abrindo espaço para entrada ao vivo do representante, quando for necessário a prestação de esclarecimentos.
- g) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, para conclusão total da prestação de serviços, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

sucessivos períodos mediante termo aditivo desde que acordado pelas partes e de acordo com legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá apenas os valores dos serviços já prestados e aprovados pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quanto a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente Sr. João Itajair Alves de Aragão ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

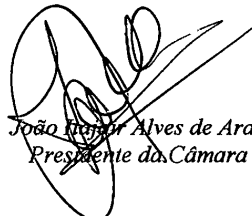
Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

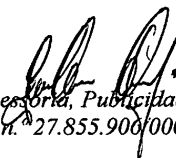
CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos legais

Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022


 João Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara


 Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME
 CNPJ n.º 27.855.900/0001-44

Testemunhas:

Ass: 

Ass: 

CPF 038.539.935-06.....

CPF 050.855.185-43.....

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

38

PROCESSO Nº 011/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **010/2022** com a Empresa **Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME, CNPJ nº 27.855.906/0001-44**, para contratação da prestação de serviços de divulgação e publicidade em caráter regional dos atos administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, no desenvolvimento de suas atividades durante o período de janeiro a dezembro de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 010/2022**, no valor global estimado de **R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 1.391,66 (hum mil, trezentos e noventa e hum reais e sessenta e seis centavos)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31/12/2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento para o exercício 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.39 00. Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa **Samuel de Jesus Abreu**, e pela Câmara **João Itajair Alves de Aragão**, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

37

PROCESSO Nº 011/2022

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 010/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 10 de janeiro de 2022, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022.

João Itajáir Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00118 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 007**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022

RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 010/2022 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME, CNPJ nº 27.855.906/0001-44**, para a prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de janeiro a dezembro de 2022 pelo valor total estimado de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.391,66 (hum mil, trezentos e noventa e hum reais e sessenta e seis centavos). Publique-se. Após, promova-se a contratação, o empenho e em seguida a prestação dos serviços.

Boa Vista do Tupim, 07 de janeiro de 2022

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2D760EBC50C7EA4F9ADE4CC61C651A22

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00118 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 008**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 011/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **010/2022** com a Empresa **Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME, CNPJ nº 27.855.906/0001-44**, para contratação da prestação de serviços de divulgação e publicidade em caráter regional dos atos administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, no desenvolvimento de suas atividades durante o período de janeiro a dezembro de 2022, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 010/2022**, no valor global estimado de **R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 1.391,66 (hum mil, trezentos e noventa e hum reais e sessenta e seis centavos)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31/12/2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento para o exercício 2022 na dotação orçamentária 01.01.01 2001 3390.39 00. Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2022. Assinam pela empresa **Samuel de Jesus Abreu**, e pela Câmara **João Itajair Alves de Aragão**, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 2D760EBC50C7EA4F9ADE4CC61C651A22

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

143
a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022

Termo de Contrato nº012/2022 por Pregão Presencial nº 001/2022, para fornecimento de combustível durante o exercício de 2022, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda** na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda**, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Juvino Francisco do Amara s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.091.592/0001-18, nesta ato representada pela Sr.ª **Cláudia Benigna Araújo Santos**, portadora do CPF/MF nº 002.105.895-40 e RG 935763074/SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em-comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 001/2022, e demais normas pertinentes, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento parcelado de combustível para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal durante o exercício de 2022, correspondendo a:

Item	Produto	Und	Quant.	V. unitário	Valor total
01	Gasolina automotiva comum	Litros	20.000	6,95	139.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto desta licitação conforme ordem de fornecimento expedido pelos responsáveis, com observância ao item e condições aprovadas no processo licitatório no posto de distribuição por ela indicada, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

3.2. Os produtos serão fornecidos dentro de elevado padrão técnicos, conforme as especificações da Agência Nacional de Petróleo - **ANP**.

3.3. O valor global adjudicado e registrado no contrato, é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.

3.4 - Em hipótese alguma a contratada poderá recusar o fornecimento do combustível ao portador da ordem de abastecimento ou requisição.

3.5 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total licitada, observado o disposto no item 3.3, em atendimento às requisições escritas expedidas, sendo que as retiradas/entregas deverão ser executadas no Posto de combustível informado do CONTRATADO, ficando o contratado obrigado a instalar dispositivos para o fornecimento do item contratado para garantir o fornecimento, inclusive quanto à segurança e licenças dos órgãos competentes aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondendo ao fornecimento total de até **20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum**, ao preço unitário de **R\$ 6.95 (seis reais e noventa e cinco centavos)** por litro.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros custos.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com as mesmas obrigações fiscais e trabalhistas solicitadas no processo de licitação que originou

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

145
a

este contrato;

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços ofertados dos combustíveis e derivados obedecerão à política governamental e mercadológica e somente serão reajustados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro conforme estabelece o item “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante comprovação da variação do valor de aquisição dos produtos com apresentação de notas fiscais e mediante solicitação e assinatura de termo aditivo.

5.2 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços para mais ou para menos, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, reajuste ou redução dos preços dos produtos para fazer face ao preço de mercado, devendo apresentar documentação comprobatória da procedência do pedido e só poderá ser efetuado mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor contratado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, por descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

246
a

7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal/Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser aditivado ou prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente, Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando desde já qualquer outra por mais privilegiada que seja.

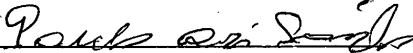
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

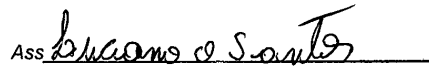
Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2022.


João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara


Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda
CNPJ nº 05.091.592/0001-68
Cláudia Benigna Araújo Santos
CPF nº 002.105.895-40

Testemunhas:

Ass 

Ass 

CPF: 045.806.205-77

CPF: 050.855.185-43

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

147
Q**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022****EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2022**

A **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 012/2022, objeto do Pregão Presencial001/2022, com a Empresa **Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda**, CNPJ **05.091.592/0001-18**, pelo valor global estimado de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**, para fornecimento durante o exercício de **2022 de até 20.000 (vinte mil) litros de gasolina automotiva comum ao preço por litro de R\$ 6.95 (seis reais e noventa e cincocentavos)**, cujo contrato terá sua duração a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01 2001 3.3.90.30.00. Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2022. Assinam, pela empresa Cláudia Benigna Araújo Santos e pela Câmara Municipal João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

NPJ: 63.088.371/0001-97

148
a

PROCESSO Nº 008/2022

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DO EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2022**

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 012/2022, em cumprimento ao que determina a Lei 10.520/02 e 8.666/93, foi devidamente publicado em 19 de janeiro de 2022, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2022.

João Itamar Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim


quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00113 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 016**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial

129
a

 Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
Pregão Presencial Nº 001/2022

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer da Pregoeira, exarado no presente processo Licitatório de Pregão Presencial Nº 001/2022, HOMOLOGO, para os devidos fins o referido resultado, em que foi vencedora a empresa **Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda**, CNPJ 05.091.592/0001-18, pelo valor global estimado de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), para fornecimento durante o exercício de 2022 de até 20.000 litros de gasolina com preço inicial por litro de R\$ 6.95 (seis reais e noventa e cincocentavos), para abastecimento da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal durante o exercício de 2022.

Promova-se o respectivo contrato do objeto em epígrafe e encaminhe-se a Contabilidade para promover o empenho dos valores apurados da empresa vencedora, para posterior fornecimento.

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2022

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara Municipal

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6068DC3DFB48CB7092480A097A86CFE6

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br


Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 | Ano IV - Edição nº 00113 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 017

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

 Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2022

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 012/2022, objeto do Pregão Presencial001/2022, com a Empresa **Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ 05.091.592/0001-18, pelo valor global estimado de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), para fornecimento durante o exercício de 2022 de até 20.000 (vinte mil) litros de gasolina automotiva comum ao preço por litro de R\$ 6.95 (seis reais e noventa e cincocentavos),** cujo contrato terá sua duração a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01 2001 3.3.90.30.00. Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2022. Assinam, pela empresa Cláudia Benigna Araújo Santos e pela Câmara Municipal João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro Nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

150
a

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6068DC3DFB48CB7092480A097A86CFE6

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1BCD966D5E108FA20EDDE33360C8C28E